



cebds

O que será discutido na COP27

Autor: Ronaldo Seroa da Motta (UERJ)

07 de novembro de 2022

Com a finalização do livro de regras do Acordo de Paris na COP26, em Glasgow, o Secretariado da UNFCCC deverá, na COP27, agora em novembro de 2022, dar continuidade à operacionalização do Acordo. Como será analisado no texto adiante, há processos importantes em andamento, previstos para terminar em 2023, para subsidiar metas globais de adaptação, mitigação, transparência e avaliação global, tendo em vista que, em 2025, o Acordo de Paris prevê uma nova rodada de revisão das NDCs. Ademais, os processos de gênero e agricultura também serão avaliados. Logo, a COP27 do Egito será uma das últimas etapas de avaliação e orientação nesses processos.

Como um país em desenvolvimento e africano, a presidência da COP27 deverá orientar seu foco para tais questões, com a ótica das necessidades de financiamento para adaptação e mitigação, inclusive, reforçando o princípio das responsabilidades comuns, porém diferenciadas. A visão oficial do Egito, na presidência da COP27, é a de acelerar a ação climática global por meio da redução de emissões, esforços de adaptação e fluxos de financiamento apropriados para uma 'transição justa' para os países em desenvolvimento¹. Essas duas perspectivas se complementam, mas um balanço mais equitativo entre mitigação e adaptação, e entre financiamento e mercado de carbono, deverá emergir como pontos principais de discussão

Todavia, o consenso exigido nessas conferências pode ser afetado tanto positiva como negativamente pelo cenário mundial. Apesar da insegurança nos mercados de energia e nas cadeias de suprimentos, causada pela invasão russa da Ucrânia, que, por um lado, tende a tornar os sistemas energéticos mais sustentáveis e menos dependentes das importações de combustíveis fósseis, por outro, o combate à inflação e a recessão econômica têm promovido inúmeras iniciativas de redução de carga tributária dos combustíveis fósseis e retardado o descomissionamento gradual do carvão.

Em que pese essas condições de negociação, apresentamos alguns dos principais tópicos que devem ter destaque na COP27, com suas complexidades técnicas e políticas, e a posição oficial brasileira, quando conhecida. Assim, abaixo são resenhados os temas de Finanças, Mitigação, Adaptação, Perdas e Danos, Colaboração Voluntária, Transparência, Avaliação Global, Transferência de Tecnologia, Gênero, Metano e Agricultura.

¹ <https://cop27.eg/#!/vision#goals>

Finanças

A adequação e a previsibilidade do financiamento climático e seu acesso facilitado para atender às necessidades dos países em desenvolvimento são fundamentais para o alcance dos objetivos do Acordo de Paris; portanto, há necessidade de maior rigor e transparência na transferência desses fluxos financeiros.

Desde 2009, os países desenvolvidos se comprometeram a mobilizar conjuntamente US\$100 bilhões por ano, até 2020, para atender às necessidades dos países em desenvolvimento no combate às mudanças climáticas. E as negociações na COP26 foram mais uma vez pautadas pelo não cumprimento dessa meta.

A OCDE (2022) estimou que US\$83,3 bilhões foram fornecidos e mobilizados conjuntamente pelos países desenvolvidos para a ação climática em 2020, direcionados principalmente para a Ásia e aos países de renda média. O financiamento da mitigação continuou sendo a maioria e os empréstimos permaneceram o principal instrumento utilizado. Como se observa, essa estimativa considera todas as formas de financiamento, mas há uma discordância a respeito da definição clara do que deve ser entendido como financiamento climático, principalmente quando se trata de empréstimos.

Assim, na COP26, foi criado o processo do Novo Objetivo Coletivo e Quantificado² (*New Collective Quantified Goal on Climate Finance*, NCQG) cujo intuito é transformar o sistema da atual governança das finanças climáticas para garantir que os países em desenvolvimento tenham os meios adequados, previsíveis e novos, e adicionais para implantar a ação climática na escala necessária, para o Acordo de Paris 1,5oC. O processo atual visa a definir o NCQG até 2024 para o período pós-2025, quando das revisões das NDCs. E, assim, o NCQG é considerado uma oportunidade para quebrar o status quo

²

https://unfccc.int/documents/310505?gclid=CjwKCAjwzNOaBhAcEiwAD7Tb6FjeA-Hq--JI4ZLLS2l4ekLgiCocecsRz95HMhAXSjVwtO8L6HrCeBoCvHIQAvD_BwE

sobre financiamento climático³. Dessa forma, sua discussão, certamente, estará no centro das atenções da presidência do Egito, na sua ênfase em transição justa e desenvolvimento⁴.

A posição do Brasil

A aliança Argentina, Brasil e Uruguai (ABU) apresentou sua contribuição para o NCQG, agora em setembro de 2022⁵, na qual reporta a necessidade de associar novos objetivos globais de mitigação com o financiamento climático para os países em desenvolvimento, além de afirmar que esses fluxos não devem incluir taxas de coparticipação e tenham custeio baixo ou nulo. Aponta que poucos instrumentos inovadores foram utilizados até agora, como trocas de dívidas, pagamento por serviços ambientais e transferência de tecnologia, indicando uma baixa tolerância ao risco dos financiadores. Quanto ao componente complementar do NCQG, os países desenvolvidos devem incentivar seu setor privado a mobilizar o financiamento climático para os países em desenvolvimento. A postura do Brasil confirma e ressalta a retomada da relevância das responsabilidades históricas no debate a ser realizado na COP27, para as quais há necessidade de recursos públicos dos países desenvolvidos e da disposição dos países em desenvolvimento para suas ações de mitigação e adaptação, embora estimule o setor privado a participar diretamente do financiamento climático.

Governança da Convenção-quadro das Nações Unidas sobre mudanças climáticas

No texto, vamos nos referir à COP27, mas é importante ressaltar que, no evento, há decisões do Protocolo de Quioto (CMP) e do Acordo de Paris (CMA), como mostra o quadro abaixo.

Secretariado da UNFCCC: entidade das Nações Unidas encarregada de apoiar a resposta global à ameaça das mudanças climáticas no âmbito da Convenção-quadro das Nações Unidas sobre mudanças climáticas (UNFCCC);

³ Ver CNA (2022)

⁴ <https://cop27.eg/#!/vision#goals>

⁵ New Collective Quantified Goal Submission by Brazil on behalf of ABU (Argentina, Brazil and Uruguay), Brasília, September 30th, 2022
<https://www4.unfccc.int/sites/SubmissionsStaging/Documents/202209301051---ABU%20-%20Submission%20%20NCQG.pdf>

Conferência das Partes (COP): órgão decisório supremo da Convenção, que se reúne anualmente;

Conferência das Partes na qualidade de reunião das Partes do Protocolo de Quioto (CMP): órgão supremo da Convenção que serve, juntamente com as COPs, como reunião das Partes do Protocolo de Quioto;

Conferência das Partes na qualidade de reunião das Partes do Acordo de Paris (CMA): órgão supremo da Convenção que serve, juntamente com as COPs, como reunião das Partes do Acordo de Paris;

Bureau da COP, CMP e CMA: apoia o trabalho dos órgãos dirigentes por meio da prestação de consultoria e orientação sobre o trabalho em andamento sob a Convenção, o Protocolo de Kyoto e o Acordo de Paris, a organização de suas sessões e o funcionamento do secretariado;

Órgão Subsidiário de Assessoramento Científico e Tecnológico (SBSTA): auxilia os órgãos acima por meio do assessoramento em assuntos científicos e tecnológicos relacionados à Convenção, ao Protocolo de Kyoto e ao Acordo de Paris em cooperação com organizações internacionais;

Órgão Subsidiário de Implementação (SBI): auxilia os órgãos acima na avaliação e revisão da implantação da Convenção, do Protocolo de Kyoto e do Acordo de Paris e coordena os programas de trabalho bienais para o secretariado.

Ver:

<https://unfccc.int/process-and-meetings/what-are-governing-process-management-subsidiary-constituted-and-concluded-bodies>

Mitigação

No âmbito do Artigo 4 do Acordo de Paris, a COP26 (Decisão 1/CMA3) enfatizou o aumento da ambição e, para tal, algumas decisões foram tomadas. Estabeleceu-se o Programa de Trabalho de Mitigação (*Mitigation Work Programme*, MWP) para aumentar urgentemente a ambição da mitigação global. E, para tal, convocaram-se as partes que ainda não o fizeram a comunicarem suas estratégias de mitigação de longo prazo para emissões líquidas zero por volta de meados do século. Além disso, estabeleceu-se, a partir da COP27, uma reunião anual ministerial de alto nível (*Ministerial Roundtable*, MRT) sobre os esforços de mitigação pré-2030.

Considerando as tímidas revisões de NDCs e os alertas dos recentes

relatórios do IPCC, o planejamento da MWP e a agenda de decisões do MRT devem ser uma das principais tarefas da COP27. Ademais, a situação da economia mundial pode afetar as decisões do MWP e a agenda do MRT⁶.

Por isso, além da própria complexidade dos desafios de governança mundial, o MWP será um processo no qual se espera que, na COP27, decidam-se os objetivos do programa de trabalho, o escopo com as áreas temáticas, as modalidades de trabalho e os arranjos institucionais que, em conjunto com a agenda do MRT e o processo de Global Stocktake (analisado mais adiante), possam orientar a revisão das NDCs em 2025, como previsto no Acordo de Paris. Portanto, a presidência da COP27 considera dar continuidade a esse programa de trabalho para aumento de ambição na mitigação como um de seus objetivos⁷.

A posição do Brasil

A Aliança ABU (Argentina, Brasil e Uruguai) também apresentou, agora em setembro de 2022, suas contribuições para o MWP⁸. Nesse documento, ressaltou-se que o MWP não deve prejudicar o caráter nacionalmente determinado das NDCs e, portanto, não deve considerar metas setoriais obrigatórias. Assim, o progresso do MWP tem, portanto, de ser rastreado por meio das informações relatadas por cada Parte no tocante a como suas metas de NDCs estão sendo alcançadas.

O Brasil também não quer que o MWP crie requisitos de relatoria para o Artigo 6, além daqueles já acertados no quadro de transparência do Artigo 13 (analisado mais adiante). Da mesma forma, o MWP também deve evitar a duplicação de esforços com discussões em andamento, particularmente a avaliação global (GST) do Artigo 14. Além disso, o mais importante é que o foco do MWP deva estar principalmente nas ações já estabelecidas por cada

⁶ Ver Guilanpour e Huckle (2022).

⁷ <https://cop27.eg/#!/vision#goals>

chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www4.unfccc.int/sites/SubmissionsStaging/Documents/202209301742---ABU%E2%80%99s%20submission%20on%20the%20MWP.docx.pdf

⁸ ABU's submission on the mitigation work programme (MWP) (September 2022)

<https://www4.unfccc.int/sites/SubmissionsStaging/Documents/202209301742---ABU%E2%80%99s%20submission%20on%20the%20MWP.docx.pdf>

Parte, promovendo a aceleração da implantação das atuais NDCs. Assim, a posição do Brasil é a de que o MWP não pode diminuir o grau de determinação voluntária dos compromissos nacionais com regras ou exigências ao processo de revisão das NDCs.

Adaptação

Já se observa com maior frequência os efeitos adversos dos eventos climáticos, como secas, inundações, ondas de calor e aumento do nível do mar. A adaptação às mudanças climáticas aumenta a resiliência do desenvolvimento econômico e social a esses impactos, em particular para os países mais vulneráveis a elas. Por isso, trata-se de uma prioridade fundamental para a próxima presidência da COP27, que gostaria de usar a conferência para entregar uma agenda global com ações e financiamento em adaptação.

O Artigo 7 do Acordo de Paris criou um Comitê de Adaptação (*Adaptation Committee, AC*) com a tarefa de entender e revisar o progresso geral feito na realização do objetivo global de adaptação (*Global Goal on Adaptation, GGA*) no intuito de garantir uma resposta de adaptação ao aquecimento global. Para tal, requer que as partes realizem planos nacionais de adaptação, avaliações de vulnerabilidade, além de monitoramento e avaliação de diversificação econômica, que sejam comunicados e registrados.

Assim, uma questão muito discutida na COP26 foi a da operacionalização da GGA, e as Partes concordaram em estabelecer o programa de trabalho de Glasgow-Sharm-el-Sheikh sobre o objetivo global de adaptação⁹ (*Glasgow-Sharm-el-Sheikh work programme on the global goal on adaptation, GlaSS*). A presidência egípcia da COP27 considera que a discussão sobre arranjo de governança e modalidades de trabalho do GlaSS será uma das principais questões no evento para gerar decisões na COP28, em 2023¹⁰.

⁹https://unfccc.int/documents/311181?gclid=Cj0KCQjwqc6aBhC4ARIsAN06NmObn74LLjKZ9APvi9dDte-KpekCBa0w1aPyZ_XkQqbY-tMY7N_4ykMaArJAEALw_wcB

¹⁰ <https://cop27.eg/#/vision#goals> e Moosmann et. al (2022).

A posição do Brasil

Junto com a Argentina, o Uruguai e a AILAC (*Independent Alliance of Latin America and the Caribbean*), o Brasil apresentou suas contribuições para o GlaSS¹¹. Elas foram orientadas para um quadro de avaliação mais amplo com maior discussão sobre metodologias, indicadores, dados e métricas, monitoramento e avaliação com vistas a fornecer subsídios para a revisão do progresso da adaptação em nível nacional e global, e para uma interação mais alinhada com o processo de Avaliação Global (GST), inclusive quanto ao progresso geral obtido para alcançar a meta global em adaptação (GGA).

Nesse contexto, o documento destaca a questão do financiamento climático a nível local, nacional e regional com a necessidade de revisar a adequação e eficácia do apoio e dos mecanismos financeiros, de desenvolvimento e de transferência de tecnologia da Convenção. Dessa forma, a posição do Brasil reforça e se alinha à tendência dos países em desenvolvimento na ênfase das ações de adaptação com apoio de financiamento dos países desenvolvidos.

Perdas e danos

Embora as questões de perdas e danos (*Loss and Damages*) estejam parcialmente ligadas ao objetivo de adaptação, porque o aumento da resiliência ajuda a evitar e a minimizá-los, tal tópico foi introduzido em separado no Artigo 8 do Acordo de Paris.

A forma de compensação por perdas e danos tem sido uma preocupação constante dos países mais vulneráveis. Desde 2013, existe o Mecanismo Internacional de Varsóvia para Perdas e Danos¹² (*Warsaw*

¹¹ Submission by Colombia on behalf of the AILAC group of countries- Chile, Colombia, Costa Rica, Honduras, Guatemala, Panama, Paraguay and Peru and ABU - Argentina, Brazil and Uruguay September 2022 Views on the third workshop of the Glasgow–Sharmel-Sheikh work programme on the global goal on adaptation
<https://www4.unfccc.int/sites/SubmissionsStaging/Documents/202209221412---Submission%20AILAC%20ABU%203rd%20workshop%20GlaSS.pdf>

¹²

International Mechanism for Loss and Damage associated with Climate Change Impacts, WIM) encarregado de fortalecer os diálogos entre as partes interessadas e aumentar a ação sobre o tema. Uma das principais solicitações foi a criação de um mecanismo que forneça financiamento aos países para gerenciar perdas e danos causados pelas emissões históricas dos países desenvolvidos¹³.

Contudo, a realização dessa compensação tem sido protelada pelos países desenvolvidos para evitar uma responsabilidade legal por danos relacionados, o que poderia desencadear litígios e reivindicações em grande escala. Por outro lado, o G77¹⁴ e a China, bem como a Aliança dos Pequenos Estados Insulares (*Alliance of Small Island States*, AOSIS), destacaram que sua expectativa é que o diálogo resulte no estabelecimento de uma estratégia de compensação de Perdas e Danos na COP27¹⁵.

A posição do Brasil

A posição brasileira sobre o tema da adaptação acima apresentado é muito enfática na avaliação e no financiamento para ações de adaptação, mas não menciona a questão de Danos e Perdas. Logo, do ponto de vista oficial, não se conhece ainda a posição do Brasil sobre esse tópico.

Colaboração voluntária

Um avanço importante da COP26 foi a adoção das regras contábeis para a transferência internacional de resultados de mitigação do Artigo 6¹⁶, que adota instrumentos de mercado e abordagens não mercadológicas para a cooperação voluntária, visando a permitir uma maior ambição nas ações de

https://unfccc.int/topics/adaptation-and-resilience/workstreams/loss-and-damage/warsaw-international-mechanism?gclid=Cj0KCQjwqc6aBhC4ARIsAN06NmO863iIQ34qgE_Qxnh8pFOOF4he2KVMd_mp25J_M2T5fkVnp88JhS0aArk_EALw_wcB

¹³ O mecanismo de share of proceedings do mecanismo de mercado do Artigo 6.4 é uma das formas de financiamento dentro da própria convenção, ver mais adiante na seção de colaboração voluntária.

¹⁴ O Grupo dos 77 (G-77) foi estabelecido em 1964 por setenta e sete países em desenvolvimento criados na primeira sessão da Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD) em Genebra. E na UNFCCC é a maior aliança intergovernamental de países em desenvolvimento.

¹⁵ Ver, por exemplo, WRI (2022a).

¹⁶ <https://unfccc.int/decisions>

mitigação e adaptação.

Os artigos 6.2 e 6.3 estabelecem um instrumento para comercializar resultados de mitigação internacionalmente transferidos (*Internationally Transferred Mitigation Outcomes*, ITMOs). Já os artigos 6.4 a 6.6 estabelecem um mecanismo descentralizado para transações, entre entidades públicas e privadas, para o comércio de créditos de carbono gerados por projetos ou programas de mitigação de GEE (A6.4ER).

Em linhas gerais, a estrutura contábil decidida na COP26 é a seguinte¹⁷:

Ajustes correspondentes de NDC: dois países envolvidos na transferência de unidades do mercado de carbono devem aplicar ajustes correspondentes de NDCs, de tal forma que o país que vende faz uma adição ao seu nível de emissão, e o país que adquire faz uma subtração.

Carregamento de MDL: será permitida a transição de créditos de MDL sem ajustes correspondentes para aqueles certificados (CERs) registrados em, ou após, 1º de janeiro de 2013, mantidos no registro do mecanismo e identificados como reduções de emissões pré-2021. Porém, tais créditos só podem ser usados para cumprimento de uma NDC quando da, e apenas na, primeira transferência, e as CERs temporárias e de longo prazo não devem ser usadas para NDCs.

Princípio da mitigação geral das emissões globais (*Overall Mitigation in Global Emissions*, OMGE): cancelamento de 2% da quantidade total de créditos transacionados obrigatório no A6.4ER e voluntário no ITMO.

Princípio da repartição de fundos (*Share of Proceedings*, SoP): cobrança de 5% na emissão de A6.4ERs e voluntário para transferência de ITMOs.

Todavia, a operacionalização dos instrumentos ainda requer algumas regras de comercialização, e entre as principais questões pendentes estão¹⁸:

- Exigências de transparência e relato nas trocas de ITMOs;

¹⁷ Ver Seroa da Motta (2022).

¹⁸ Ver Seroa da Motta (2022), CCXG(2022) e Moosmann et. al (2022).

- Metodologias de MRV no mecanismo do Artigo 6.4;
- Como desenhar regras simplificadas para LDC (*Least Developed Countries*) e SIDS (*Small Island Developing States*);
- Conceitos, critérios de elegibilidade e metodologias de MRV para emissões evitadas (*emissions avoidance*) e conservação florestal (*conservation enhancements*);
- Formas de relato das trocas em conjunto com relatórios de transparência do Artigo 13 que gerem segurança de mercado e, ao mesmo tempo, proteção de confidencialidade;
- A infraestrutura de registros das trocas;
- O processo de revisão internacional dos contratos de trocas;
- Os procedimentos de aplicação da SoP e OMGE;
- O conteúdo e o formato das autorizações;
- Os arranjos nacionais para participação nas trocas; e
- A operacionalização da transição das atividades do MDL para o mecanismo do Artigo 6.4 e do uso de CERs para o cumprimento de NDCs; e
- Como o registro do mecanismo do Artigo 6.4 deve ser implantado.

Embora o Secretariado da UNFCCC e o Supervisor do Artigo 6.4 tenham colocado em discussão vários documentos para a operacionalização do Artigo 6, as questões tendem a ser tecnicamente complexas e não avançaram muito nas reuniões pré-COP. É razoável esperar um documento de decisão da COP27 que defina alguns pontos relativos à transparência, registro e contabilidade referentes à operacionalização dos ITMO, porém, há outros, em particular para a do A6.4ER, que certamente serão adiantados, mas não decididos.

Embora a presidência da COP27 declare com maior ênfase a transferência de tecnologias e o fortalecimento de capacidades (analisado mais adiante) como instrumentos para ampliar a colaboração entre as partes, a regulamentação do Artigo 6 tem sido um tópico de grande interesse do Secretariado da UNFCCC e da discussão nas reuniões pré-COP, com ampla participação de entidades privadas e públicas¹⁹.

¹⁹

<https://unfccc.int/news/article-6-is-a-key-tool-to-boost-climate-ambition-patricia-espinosa?g>

Já uma das questões ainda não resolvidas do Acordo de Paris diz respeito à definição dos mecanismos não mercadológicos que abrangem possíveis formas de cooperação voluntária entre as Partes, no intuito de alcançar os objetivos de mitigação, adaptação, financiamento, transferência de tecnologia, compartilhamento de conhecimento e desenvolvimento de capacidades. Durante as negociações da COP26, foi decidido estabelecer um Comitê de Abordagens Não Mercadológicas (*Committee on Non-Market Approaches*, NMA) para implantar o programa de trabalho do Artigo 6.8 até 2027. O Comitê identificará e tomará medidas para promover as NMAs em "áreas prioritárias", inicialmente em adaptação, mitigação e energia limpa. Assim, o progresso do NMA será tema de discussão importante na COP27.

A posição do Brasil

Ainda não há uma declaração oficial do país sobre as negociações do Artigo 6. Existe, contudo, uma discussão em andamento sobre o conceito, o escopo e as metodologias das atividades de remoção previstas no Artigo 6.4 e que interessam ao potencial do país na geração de créditos florestais, pois, cobre atividades antropogênicas de remoção de CO₂ em reservatórios geológicos, terrestres ou oceânicos, ou em produtos, e o aprimoramento antropogênico existente e potencial de sumidouros biológicos, ou geoquímicos, e captura e armazenamento direto do ar²⁰. O documento do Órgão Supervisor do Artigo 6.4 recebeu, entre 27/09 e 11/10/2022, várias contribuições de entidades e especialistas²¹.

No tocante às atividades de REDD+, há um documento submetido pela Papua Nova Guiné, com a Coalizão de Florestas Tropicais²² (*Coalition for*

clid=Cj0KCQjwqc6aBhC4ARIsAN06NmMj6fA1S1YHfcDk3cyZ0eST_6JKZaY4tJNjEEWFvTGAKEvvTWwcHO4aAm0aEALw_wcB

²⁰ A6.4-SB002-AA-A06, Information note Removal activities under the Article 6.4 mechanism, Version 01.0. <https://unfccc.int/sites/default/files/resource/a64-sb002-aa-a06.pdf>

²¹

<https://unfccc.int/process-and-meetings/the-paris-agreement/article-64-mechanism/calls-for-input/sb002-removals-activities>.

²²

<https://www4.unfccc.int/sites/SubmissionsStaging/Documents/202106010008---CfRN%20SOVs%20art.%206.2-6.4%20UNFCCC--SUBMISSION%20COPY.pdf>. Os seguintes países membros da coalizão endossaram esta submissão: Bangladesh, Belize, República Centro-Africana, Chade, Costa do Marfim, República Democrática do Congo, Dominica, República Dominicana, Fiji, Gabão, Guiana, Honduras, Quênia, Libéria, Moçambique, Nigéria, Paquistão, Panamá, Papua

Rainforest Nations), que defende que as atividades de REDD+ sejam implantadas de acordo com as decisões já existentes sob a Estrutura de Varsóvia (*Warsaw Framework, WF*), do Artigo 5 do Acordo de Paris, para pagamento por resultados; dessa forma, não são necessárias novas decisões no Artigo 6²³.

Transparência

O Artigo 13 do Acordo de Paris estabeleceu um marco de transparência (*Enhanced Transparency Framework, ETF*) no qual as Partes, além dos inventários e comunicações nacionais, são obrigadas a fornecer regularmente informações sobre emissões e remoções de gases de efeito estufa de forma que se possa acompanhar o progresso na implantação e no cumprimento das NDCs. O marco também engloba informações sobre (i) impactos e adaptação das mudanças climáticas; (ii) apoio financeiro e tecnológico; e (iii) capacitação para países em desenvolvimento²⁴. O ETF garante que as informações sobre o progresso alcançado em relação aos objetivos do Acordo de Paris sejam disponibilizadas periodicamente e, dessa forma, contribui para a confiança mútua entre as Partes.

Assim, na COP26, as Partes concordaram com um documento e um conjunto separado de tabelas para aprimorar o marco da transparência contendo as informações a serem fornecidas e as modalidades de revisão. Já em 2024, o Relatório bienal dos países desenvolvidos (*Biennial Report, BR*) e o Relatório de atualização bienal (*Biennial Update Report, BUR*) serão substituídos pelo Relatório bienal de transparência (*Biennial Transparency Report, BTR*), a ser desenvolvido e apresentado por todos os países signatários do Acordo de Paris. A revisão e a análise técnica serão realizadas por especialistas das Partes (*Technical Expert Review*) e com uma análise de progresso facilitadora e multilateral (*Facilitative, Multilateral Consideration of Progress*)²⁵.

Nova Guiné, República do Congo, Serra Leoa, Suriname, Togo e Uganda.

²³

<https://www4.unfccc.int/sites/SubmissionsStaging/Documents/202106010008---CfRN%20SOVs%20art.%206.2-6.4%20UNFCCC--SUBMISSION%20COPY.pdf>

²⁴ Ver Moosmann e Herold (2022).

²⁵ Em substituição aos processos anteriores de *Multilateral Assessment (MA)* e *Facilitative*

Discute-se, ainda, como o BTR terá uma parte dedicada e obrigatória para os países que realizarem transferências no Artigo 6, de forma a dar transparência às transações com os instrumentos de mercado. Igualmente, discute-se uma parte dedicada ao reporte dos fluxos relativos ao financiamento climático.

Na COP27, serão discutidas as formas de flexibilidade no reporte dos países em desenvolvimento e o apoio financeiro e técnico a tais países, em particular as de impactos e adaptação às mudanças climáticas, com o objetivo de aprimorar o processo de relatoria e revisão com informações transparentes e precisas. Da mesma forma, serão discutidas as partes dedicadas às trocas do Artigo 6 e ao financiamento climático.

A posição do Brasil

Ainda não há uma declaração oficial do país sobre esse tópico, embora ele já tenha se posicionado na COP26 a respeito da necessidade de fomentar e assistir países em desenvolvimento. Ademais, na contribuição sobre programa de trabalho de mitigação acima mencionada, o Brasil não coloca restrições aos reportes destacados para o Artigo 6.

Balanço global

Complementando os esforços de transparência, o Artigo 14 do Acordo de Paris estabeleceu um processo de balanço global (*Global Stocktake*, GST) para acompanhar e reavaliar as metas coletivas globais à luz das contribuições nacionais. Ou seja, realizar um balanço do progresso coletivo no cumprimento dos objetivos do Acordo de Paris como subsídio às Partes para a atualização e o aprimoramento de suas NDCs, o que deve ocorrer a cada cinco anos.

Essa avaliação global tem três componentes, a saber: (1) coleta e preparação de informações; (2) avaliação técnica e (3) produtos. Ela abordará os temas de mitigação, adaptação e meios de implantação e apoio. O primeiro balanço global começou em 2021, e continuará até 2023²⁶. Este ano, houve

Sharing of Views (FSV).

²⁶

amplo diálogo entre países, especialistas e atores não estatais para coleta de informação. O Global Stocktake precisa avançar agora na avaliação técnica em direção às metas do Acordo de Paris antes de concluir, na COP28, com um pacote político que impulsionará as ações. Deverá também estar alinhado com os outros processos sobre finanças, mitigação, adaptação, perdas e danos, colaboração voluntária e transparência. Por isso, a COP27 será crucial para discutir o progresso desse balanço e determinar os procedimentos para sua primeira avaliação na COP28²⁷.

A posição do Brasil

Não há ainda uma declaração oficial do país sobre o tópico, mas a posição brasileira sobre GST tem sido no sentido dar ênfase às atuais NDCs, como foi acima exposto nas contribuições do país quanto a financiamento, adaptação e mitigação.

Transferência de tecnologia

No Artigo 10 do Acordo de Paris, as Partes se comprometem com a realização do desenvolvimento e da transferência de tecnologias para melhorar a resiliência às mudanças climáticas e reduzir as emissões de gases de efeito estufa. Já o Artigo 11 visa a desenvolver a capacidade e habilidade dos países em desenvolvimento-Partes para implantar ações de adaptação e mitigação. A COP26 confirmou esses objetivos ampliando a importância do Mecanismo de tecnologia²⁸ (*Technology Mechanism*, MT) para a capacitação dos países em desenvolvimento nas áreas de mitigação e adaptação²⁹. O MT é composto pelo Comitê executivo de tecnologia (*Technology Executive Committee*, TEC) e pelo Centro e rede de tecnologia climática (*Climate Technology Centre and Network*,

https://unfccc.int/topics/global-stocktake?gclid=Cj0KCQjwqc6aBhC4ARIsAN06NmOamh2k8ILT5CfilavQIM12EipleWLoKDolNIA6f_3ltghSKycXZsMaAm9pEALw_wcB#The-Technical-Dialogues-of-the-Global-Stocktake

²⁷ Ver WRI (2021b)

²⁸

https://unfccc.int/ttclear/support/technology-mechanism.html?gclid=Cj0KCQjwqc6aBhC4ARIsAN06NmPExn9iSAHhvW8PwKi6zKt_VgpjC31ZMhW8MIR6O4kEjqp9G9zhzw4aApojEALw_wcB

²⁹

https://unfccc.int/ttclear/tec?gclid=Cj0KCQjwqc6aBhC4ARIsAN06NmMY3TtoNj-E0MS9MmaSGeFpEZmqhM95-tHONUyF7RtVyTCzldxmFGkaAq7VEALw_wcB

CTCN). Os novos programas de trabalho quinquenais do TEC e do CTCN serão aprovados na COP27.

A posição do Brasil

Não há ainda uma declaração oficial sobre o tema, mas o país é enfático na importância dos mecanismos de transferência de tecnologia, tal como acima exposto, para as contribuições para financiamento, adaptação e mitigação.

Outros temas

Igualmente importantes nas negociações da COP27 são os temas sobre gênero e agricultura³⁰.

Plano de ação de gênero

Em muitos países, as mulheres estão mais expostas aos efeitos das mudanças climáticas do que os homens, embora não tenham sido igualmente envolvidas na abordagem de suas causas e impactos.

Para promover o equilíbrio de gênero e uma perspectiva de gênero na Convenção, o Programa de trabalho de Lima sobre gênero foi estabelecido em 2014 (COP20), e o primeiro Plano de ação de gênero (*Gender Action Plan*, GAP) foi acordado na COP23. O GAP desenvolve uma série de diálogos, relatórios e workshops, e a revisão intermediária do plano deverá ser concluída na COP27.

A posição do Brasil

Não há uma posição oficial do país para o processo do GAP.

Compromisso global de metano

Foi lançado e assinado na COP26, sob a liderança dos Estados Unidos e da União Europeia, o Compromisso global de metano (*Global Methane*

³⁰ Ver Moosmann et. al (2022).

Pledge), que deve ser revisado na COP27. Já conta com mais de 100 países participantes, inclusive o Brasil, que, juntos, são responsáveis por mais de 45% das emissões globais de metano. Ao aderir ao Compromisso, os países se comprometem a trabalhar juntos para reduzir coletivamente as emissões desse gás em, pelo menos, 30% abaixo dos níveis de 2020 até 2030.

A posição do Brasil

O governo federal, por meio do Decreto nº 11.003/2022, lançou a ‘Estratégia federal de incentivo ao uso sustentável do biogás e biometano’.

Declaração dos líderes de Glasgow sobre florestas e uso do solo

Mais de 100 países, na COP26, comprometeram-se a deter e reverter o desmatamento até 2030, com a Declaração dos líderes de Glasgow sobre florestas e uso do solo (*Glasgow Leaders’ Declaration on Forests and Land Use*), que inclui financiamento público de países desenvolvidos e recursos privados de instituições financeiras para a restauração de terras degradadas, combate a incêndios florestais e apoio aos direitos das comunidades indígenas. A Declaração deve ser revisada na COP27.

A posição do Brasil

O Brasil não tem conseguido controlar o aumento do desmatamento, mas tem cobrado o apoio de financiamento dos países ricos e do setor privado prometido na declaração.

Agricultura

A agricultura é relevante tanto para a mitigação quanto para a adaptação, e a COP23 lançou o Trabalho conjunto de Koronivia sobre agricultura (*Koronivia Joint Work on Agriculture*, KJWA) com destaque à questão da vulnerabilidade da agricultura às mudanças climáticas e suas consequências sobre segurança alimentar³¹. Todavia, na COP26, a proposta

³¹

<https://unfccc.int/documents/505870?gclid=Cj0KCQjwqc6aBhC4ARIsAN06NmMic4t1kqsfBB1F8>

dos países desenvolvidos de incluir a mitigação no relatório sobre os resultados da KJWA foi contestada por vários países em desenvolvimento. As negociações do KJWA serão continuadas na COP27.

A posição do Brasil

O Brasil tem apresentada uma contribuição³² que apoia a implantação da KJWA para desenvolver estratégias nacionais, internacionais e colaborativas no intuito de garantir que a produção de alimentos não seja ameaçada, que os meios de subsistência sejam mantidos e o desenvolvimento econômico possa ser buscado de forma sustentável. Ou seja, o país privilegia a ênfase em adaptação com financiamento dos países ricos. O país também tem se manifestado no sentido de colaborar na área de transferência de tecnologia.

582GK0709loUuj6s2llPlB9bseHFXfuRXeTWMQaAjMKEALw_wcB

³² Brazilian views on "Koronivia Joint Work on Agriculture"

<https://www4.unfccc.int/sites/SubmissionsStaging/Documents/201811261042---KJWA%20Brazilian%20Submission.pdf>

REFERÊNCIAS

CLIMATE CHANGE EXPERT GROUP. *CCXG Key Takeaways from the CCXG Global Forum on the Environment and Climate Change*. Disponível em: <https://ercst.org/document/key-takeaways-from-the-ccxg-global-forum-on-the-environment-and-climate-change-2/>. Acesso em: setembro de 2022.

CLIMATE ACTION NETWORK. *New Collective Quantified Goal - Working towards a equitable new global goal on Climate Finance*. Disponível em:

https://climatenetwork.org/wp-content/uploads/2022/08/CAN-NCQG-submission_August2022.pdf. Acesso em: Agosto de 2022.

GUILANPOUR, K e HUCKE, C. C. *Advancing Mitigation Outcomes for COP27: the Mitigation Work Programme and the Ministerial Roundtable*, The Center for Climate and Energy Solutions, Arlington. Disponível em: <https://www.c2es.org/wp-content/uploads/2022/06/Advancing-Mitigation-Outcomes-for-COP27-The-Mitigation-Work-Programme-and-the-Ministerial-Roundtable.pdf>. Acesso em: junho 2022.

MOOSMANN et. al. *The COP27 Climate Change Conference: status of climate negotiations and issues at stake*. Study for the Committee on the Environment, Public Health and Food Safety, Policy Department for Economic, Scientific and Quality of Life Policies, European Parliament. Luxembourg, 2022. Disponível em:

[https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/STUD/2022/733989/IPOL_STU\(2022\)733989_EN.pdf](https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/STUD/2022/733989/IPOL_STU(2022)733989_EN.pdf).

MOOSMANN, L. e HEROLD, A. *Understanding the Transparency Guidance*, Working Paper 7/202, Öko-Institut. Disponível em: <https://transparency-partnership.net/publications-tools/understanding-transparency-guidance-oeko-institut-working-paper-72021>. Acesso em: março 2022.

OECD, *Aggregate Trends of Climate Finance Provided and Mobilised by Developed Countries in 2013-2020*, 2022. Disponível em: <https://www.oecd.org/climate-change/finance-usd-100-billion-goal/aggregate-trends-of-climate-finance-provided-and-mobilised-by-developed-countries-in-2013-2020.pdf>.

RAJAMANI, L. et al. *Designing a Meaningful Global Stocktake*, Center for Climate and Energy Solutions. Disponível em: https://www.c2es.org/wp-content/uploads/2022/01/designing-a-meaningful-global-stocktake-under-the-paris-agreement_e.pdf. Acesso em: janeiro de 2022.

SEROA DA MOTTA, R. Regulamentação dos Instrumentos de Mercado do Acordo de Paris, *Revista de Interesse Nacional* 56, pp: 17-24, 2022.

WRI, *What Is “Loss and Damage” from Climate Change? 6 Key Questions Answered*, World Resources Institute, 2022a. Disponível em: <https://www.wri.org/insights/loss-damage-climate-change>

WRI, *Global Stocktake Deeper Dive*, World Resources Institute, 2022b. Disponível em: <https://www.wri.org/paris-rulebook/paris-rulebook-global-stocktake-deeper-dive>



cebds

CRÉDITOS:

Realização: CEBDS - Conselho Empresarial Brasileiro para o Desenvolvimento Sustentável

Conteúdo e autoria: Ronaldo Seroa da Motta

Coordenação Técnica CT Clima: Viviane Romeiro

Data da Publicação: São Paulo, 07 de novembro de 2022.

PATROCÍNIO MASTER



PATROCÍNIO OURO



APOIO ESTRATÉGICO

